



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB

### **RESOLUÇÃO Nº 27/2016/CONSUNI, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

Altera *Ad Referendum* a Resolução nº 021/2013 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, regime trimestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** o Processo de nº 23282.008368/2016-78,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar *Ad Referendum*, parcialmente, os termos da Resolução nº 021/2013 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, regime trimestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, no regime trimestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 4.000 horas e duração mínima de 15 (quinze) trimestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

**Art. 3º** Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energias, Bacharelado, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e trimestral concomitantemente. A modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos**  
Presidente do Conselho Universitário